

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.116, DE 2004

Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.116, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Carlos Nader, assegura aos idosos a partir de sessenta anos a reserva de um por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas de forma a garantir-lhes a melhor comodidade, com indicação sobre a finalidade e as condições de utilização.

Determina que portaria do Poder Executivo designará o órgão responsável pela fiscalização, além de cominar multa de cem Unidades Fiscais de Referência – UFIR ao infrator.

Dispõe, ainda, que as despesas necessárias à efetivação do disposto no Projeto “correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.116, de 2004, trata de matéria já regulada pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, cujo art. 41 assim dispõe:

“Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”

Ressalte-se que essa reserva aplica-se às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme se depreende do art. 1º do mencionado Estatuto.

Entretanto, a proposição em análise busca reduzir a reserva aos idosos dos atuais cinco por cento para apenas um por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados. Trata-se de retrocesso no processo de consolidação dos direitos e garantias das pessoas pertencentes à chamada terceira idade.

No tocante à necessidade de sanção por descumprimento da norma protetiva dos idosos, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, traz previsão de multa, com pontuação em Carteira Nacional de Habilitação, além de remoção do veículo, na hipótese do condutor estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização – placa ou estacionamento regulamentado (art. 181, inciso XVII).

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.116, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator